

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE  
ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

ASSUNTO	ARTIGO(S)	PÁGINA
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1º	3
CAPÍTULO II. DA PERMISSÃO	2º a 10	3
CAPÍTULO III. DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES	11	5
CAPÍTULO IV. DO CADASTRO DE MOTORISTA	12 a 17	5
CAPÍTULO V. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES	18 a 22	7
CAPÍTULO VI. DA RENOVAÇÃO , TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO	23 a 26	8
CAPÍTULO VII. DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS	27 a 34	9
CAPÍTULO VIII. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS	35 a 44	11
CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45 a 51	17

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O Serviço de Transporte de Escolares no Município de João Pessoa será explorado sob regime de PERMISSÃO e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP e reger-se-á por este e demais Leis, decretos e atos normativos complementares.

## CAPÍTULO II

### DA PERMISSÃO

**Artigo 2º** - A PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte de Escolares será outorgada as seguintes categorias assim definidas:

- I. **COLEGIAL:** Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução de atividade de ensino de 1º e 2º graus, que executa o transporte exclusivamente de seus alunos, em veículo de sua propriedade, sendo vedada a terceirização do serviço;
- II. **EMPRESA:** Pessoa jurídica legalmente constituída para a execução do serviço de transporte de escolares;
- III. **AUTÔNOMO:** Pessoa física, proprietário de até 2 (dois) veículos para o transporte de escolares.

**Parágrafo Único:** O "TERMO DE PERMISSÃO" para exploração do Serviço de Transporte de Escolares terá a duração de 5 anos.

**Artigo 3º** - Para a exploração do serviço de transporte de escolares, os permissionários ficam obrigados ao pagamento do preço público, fixado na Lei Complementar N.º 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e o artigo 5, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**Artigo 4º** - O número de veículos do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA fica limitado na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes, mantido o atual número.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito deste artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional do Município de João Pessoa, estimados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE.

**Parágrafo Segundo:** Excluem-se da limitação de que trata o presente artigo, os veículos de permissionários cadastrados na categoria COLEGIAL.

**Artigo 5º** - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados na STP.

**Artigo 6º** - A pessoa jurídica que pretender a PERMISSÃO para explorar o Serviço de Transporte de Escolares deverá:

- I. Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa com fim específico para a exploração do serviço de que trata este Regulamento ou de exercer atividades de ensino.
- II. Provar a propriedade de frota mínima de 03 (três) veículos, exclusivamente para a categoria EMPRESA.
- III. Provar que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 60% da frota total.
- IV. Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Município.
- V. Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- VI. Certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS.
- VII. Ter sua sede ou escritório no município de João Pessoa.

**Artigo 7º** - A pessoa jurídica que satisfizer plenamente o artigo anterior será outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", no qual constarão os seus direitos e obrigações, além do disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", a pessoa jurídica deverá solicitar alvará de tráfego para cada veículo da frota.

**Artigo 8º** - O permissionário autônomo, para obter o "TERMO DE PERMISSÃO", deve estar devidamente cadastrado na STP, além de satisfazer as seguintes exigências:

- I. ser proprietário de veículo adequado para o Serviço de Transporte de Escolares.
- II. estar inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município.
- III. apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IV. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida há menos de 30 dias.
- V. apresentar atestado de sanidade física e mental.

VI. comprovação de residência no Município de João Pessoa.

**Parágrafo Único:** O veículo de que trata o inciso I deste artigo, deverá ter como domicílio o Município de João Pessoa

**Artigo 9º** - A permissão para pessoas físicas não será outorgada quando o requerente:

- I. houver praticado falta grave anotada em prontuário.
- II. for reincidente em acidentes de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista.
- III. houver praticado crime envolvendo entorpecentes ou contra o patrimônio público ou contra costumes.

**Artigo 10** - O **TERMO DE PERMISSÃO** de pessoa física está implicitamente compreendido no **alvará de tráfego**.

### CAPÍTULO III

#### DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES

**Artigo 11** - Os detentores do **TERMO DE PERMISSÃO** poderão contar com 2 (dois) motoristas auxiliares por veículo e acompanhantes mediante as seguintes condições:

- I. assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos auxiliares.
- II. que os acompanhantes satisfaçam as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 14, deste Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRO DO MOTORISTA

**Artigo 12** - Para operar no Serviço de Transporte de Escolares é obrigatória a prévia inscrição dos operadores e dos auxiliares no Cadastro de Operadores do Serviço de Transporte de Escolares da STP.

**Artigo 13** - Os operadores no Serviço de Transporte de Escolares terão três categorias:

- I. **Motorista profissional autônomo** - É aquele que dirige pessoalmente o veículo de sua propriedade destinado ao serviço previsto neste Regulamento.
- II. **Motorista auxiliar** - É aquele autorizado para dirigir o veículo de propriedade dos permissionários.

- III. **Acompanhante** - É aquele autorizado pelos permissionários para acompanhar os estudantes dentro do veículo.

**Parágrafo único** – Os operadores das categorias Autônomo e Auxiliar deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a vinte e um anos;
- II. ser habilitado na categoria D;
- III. não Ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Artigo 14** - Para promover a inscrição no cadastro, o interessado deverá preencher formulário específico anexando os seguintes documentos:

- I. Carteira nacional de habilitação (CNH), adequada para o tipo do veículo em fotocópia autenticada.
- II. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- III. Atestado de sanidade física e mental.
- IV. Apresentar fotocópias autenticadas do título de eleitor, CPF e carteira de identidade .
- V. Prova de haver concluído curso de treinamento e orientação para operador de Transporte de Escolares ministrado pela STP, e no caso específico de autônomos e auxiliares, apresentar também declaração de conclusão do curso a que se refere o item IV do Artigo anterior.
- VI. Duas fotos recentes 3x4
- VII. O motorista auxiliar deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida do Permissionário indicando-o como pessoa apta a dirigir o veículo e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados pelo mesmo, quando em serviço.

**Artigo 15** - A inscrição no cadastro será revalidada a cada três anos, obedecendo o previsto no artigo 13, deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Não sendo revalidada até trinta dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

**Artigo 16** - Aos motoristas serão expedidas carteiras de identificação, contendo:

- I. fotografia 3x4;
- II. nome do permissionário e auxiliar se for o caso;

- III. CPF, número da identidade e órgão expedidor;
- IV. categoria e número do registro na STP;

**Artigo 17** - O Permissionário responde pelos atos de seus auxiliares e acompanhantes, que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e ciência de demais atos normativos.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

**Artigo 18** - Os Permissionários e operadores do Serviço de Transporte de Escolares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da STP.

**Artigo 19** - Os Permissionários, independente da categoria a que pertençam, não poderão efetuar o transporte de escolares sem a presença do acompanhante.

**Parágrafo Único** - Os atuais permissionários terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação deste decreto, para o cumprimento das exigências deste artigo.

**Artigo 20** - São obrigações dos permissionários pessoa jurídica:

- I. manter a frota em boas condições de tráfego;
- II. atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- III. fornecer à STP resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
- IV. registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;
- V. manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista auxiliar e acompanhante(s);
- VI. requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- VII. não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;
- VIII. atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP;
- IX. comunicar a STP quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

- X. não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo, mediante autorização judicial.

**Artigo 21** - São obrigações dos motoristas autônomos (pessoa física):

- I. manter os veículos em boas condições de tráfego;
- II. atender as obrigações fiscais e previdenciárias;
- III. fornecer à STP, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
- IV. registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;
- V. requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- VI. não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;
- VII. atender prontamente as determinações e convocações da STP;
- VIII. comunicar a STP qualquer alteração de domicílio.
- IX. não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo, mediante autorização judicial.

**Artigo 22** - Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito é obrigação de todo operador:

- I. tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão.
- II. trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal.
- III. manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança.
- IV. manter em local visível do veículo **selo de vistoria** e o crachá de identificação.
- V. não efetuar transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste Regulamento, desprovido de licença emitida pela STP.
- VI. não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza.
- VII. portar e exhibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STP ou a agentes e autoridades de trânsito.
- VIII. não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque de transportes coletivos.
- IX. atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP.



## CAPÍTULO VI

### DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

**Artigo 23** - A renovação do "TERMO DE PERMISSÃO" dar-se-á automaticamente desde que o permissionário venha cumprindo a contento o serviço de que trata este Regulamento.

**Artigo 24** - O Superintendente da STP poderá, a qualquer época, revogar as permissões na superveniência de lei, decisão judicial ou ato que caracterize inexecutabilidade da delegação.

**Parágrafo Único** - No caso de desistência da operação, interrupção do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou suspensão da permissão, esta reverterá ao Poder Público que, ao seu critério, a atribuirá a outro operador previamente qualificado em licitação.

**Artigo 25** - A **PERMISSÃO** para exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES é **INTRANSFERÍVEL**, e somente será permitida nos seguintes casos:

- a) Por efeito de direito hereditário, na forma da lei civil;
- b) No caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial;

**Parágrafo Primeiro** - Os requisitos estabelecidos neste regulamento deverão ser atendidos, nos casos de transferência de que trata este artigo.

**Parágrafo Segundo** - A transferência da "PERMISSÃO" será feita mediante cancelamento da anterior e a expedição de outra em nome do pretendente, pelo prazo restante de validade da PERMISSÃO original.

**Artigo 26** - O "TERMO DE PERMISSÃO" será cancelado:

- I. a pedido do Permissionário.
- II. quando for feita a transferência do serviço a outra pessoa, sem prévia autorização da STP.
- III. quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Permissionária.
- IV. a "ex-ofício" quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas no Regulamento ou a juízo da STP.
- V. quando não for requerida a sua renovação até trinta dias após vencida a validade.

## CAPÍTULO VII

### DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

**Artigo 27** - É vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

**Artigo 28** - Os veículos serão submetidos obrigatoriamente à vistoria semestral, preferencialmente na época do recesso escolar, conforme calendário elaborado pela STP.

**Artigo 29** - A vistoria consistirá em exame do veículo observada as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:

#### I- Equipamentos obrigatórios:

- a) Pára-choque dianteiro e traseiro;
- b) Limpador de pára-brisa;
- c) Faróis alto e baixo;
- d) Faroletes dianteiros e traseiros;
- e) Pisca-pisca dianteiro e traseiro;
- f) Espelhos retrovisores interno e externo;
- g) Luz de freio;
- h) Iluminação da placa traseira;
- i) Velocímetro;
- j) Buzina;
- l) Extintor de incêndio;
- m) Silenciador de escape;
- n) Triângulo, macaco e chave de rodas;
- o) Freios de estacionamento;
- p) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- q) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- r) cintos de segurança de três pontos em número igual a lotação;
- s) encosto de cabeça em número igual a lotação;
- t) lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- u) outros equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

#### II- Inspeção Geral:

- a) Sistema de fechamento de portas;
- b) Funilaria e pintura;
- c) Rodas;
- d) Luz interna e do painel;
- e) Instrumentos do painel;
- f) Bancos, forro e tapetes;
- g) Vidros;
- h) Estado das placas;

- i) Motor, câmbio e diferencial;
- j) Sistemas de freio e direção;
- l) Suspensão e amortecedores;
- m) Limpeza do veículo;
- n) Ruídos acima do normal;

**Artigo 30** - Aprovado o veículo na vistoria, a STP emitirá um certificado de vistoria que conterá:

- I. Data e número do certificado;
- II. Identificação completa do veículo;
- III. Identificação do permissionário;
- IV. Prazo de validade.

**Artigo 31** - O veículo não aprovado na vistoria terá o ALVARÁ DE TRÁFEGO retido pela STP até que seja apresentado, no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidade sanadas.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sanadas as irregularidade do veículo, a "PERMISSÃO" será cancelada automaticamente.

**Artigo 32** - No ato da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do Documento Único de Trânsito - DUT;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria;
- III. Autorização de vistoria.

**Artigo 33** - A STP manterá permanente serviço de fiscalização da frota, de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como de preservar o bom estado dos veículos.

**Artigo 34** - O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no ALVARÁ DE TRÁFEGO, por outro de ano de fabricação mais recente, devendo o novo veículo ser submetido a aprovação da STP, mediante vistoria prévia.

**Parágrafo Primeiro:** O ALVARÁ DE TRÁFEGO com os dados do novo veículo só será expedido após comprovado através de vistoria a mudança de categoria (aluguel para particular) do veículo anterior e a retirada da padronização do veículo.

**Parágrafo Segundo:** Mediante autorização expressa do superintendente de transporte público, o permissionário poderá uma única vez, substituir o

veículo indicado no ALVARÁ DE TRAFEGO, por outro mais antigo, desde que com a capacidade de lotação superior ao anterior e que ofereça condições de conforto e segurança, comprovadas em vistoria prévia.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Artigo 35** - As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão ou cassação do registro do condutor.
- IV. Suspensão ou cassação da PERMISSÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

**Parágrafo Segundo** - As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das condenações civis e penais cabíveis.

**Artigo 36** - A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e em face das circunstâncias, a STP entender a infração cometida como involuntária e sem gravidade.

**Parágrafo Único** - A advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

**Artigo 37** - As infrações serão punidas com multa e classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro Grupos:

- I. Grupo A - As que serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.
- II. Grupo B - As que serão punidas com multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa UFIR-JP.
- III. Grupo C - As que serão punidas com multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

IV. Grupo D - As que serão punidas com multas de 350% (trezentos e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

**Parágrafo Primeiro** - As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

**Parágrafo Segundo** - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

**Artigo 38** - O infrator, após notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

**Artigo 39** - A penalidade de suspensão ou de cassação do registro na STP se dará nos seguintes casos:

- I. Quando cometer infração do grupo "D" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por trinta dias.
- II. Quando cometer infração do Grupo "C" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por vinte dias.
- III. Quando cometer infração do Grupo "B" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por quinze dias.

**Parágrafo Primeiro** - Ao infrator que for suspenso por duas vezes no prazo de três anos será cassado o registro na STP.

**Parágrafo Segundo** - Quando o infrator tiver o seu registro cassado só poderá pleitear outro registro decorrido dois anos, após a cassação.

**Artigo 40** - Ao Permissionário será aplicada penalidade de suspensão ou de cassação do ALVARÁ DE TRAFEGO nos seguintes casos:

- I. Quando transitar com veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, será suspenso o "TERMO DE PERMISSÃO" até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.
- II. Quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá a PERMISSÃO suspensa por quinze dias.
- III. Quando recusar de exibir à fiscalização documentos que lhe foram exigidos terá suspensão de trinta dias.
- IV. Quando for intimado e não comparecer à STP, será suspenso por vinte dias.

**Parágrafo Primeiro** - O Permissionário que for suspenso por três vezes no prazo de três anos, terá o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado.

**Parágrafo Segundo** - O Permissionário que tiver o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado só poderá pleitear outro após decorrido dois anos da cassação.

**Artigo 41** - Serão aplicadas as penalidades previstos no Artigo 35, ocorridas as seguintes infrações:

### **I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"**

- 1) Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STP.
- 2) Não manter sistema que permita à STP, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.
- 3) Deixar de requerer a baixa do "TERMO DE PERMISSÃO" ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.
- 4) Contratar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.
- 5) Utilizar veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado, sem autorização da STP.
- 6) Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo(s), os documentos previstos neste Regulamento (por veículo).
- 7) Deixar de comunicar toda alteração dos dados cadastrais dentro do prazo determinado.
- 8) Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da STP.
- 9) Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).
- 10) Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.
- 11) Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Alvará de tráfego, Crachá de Identificação fornecido pela STP, documentação atualizada do veículo e último Certificado de Vistoria.
- 12) Falta de limpeza interna e/ou externa.
- 13) Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.
- 14) Não comparecer a vistoria na data, hora e local determinados pela STP

- 15) Não requerer a renovação do alvará até a data do vencimento.
- 16) Não requerer a vistoria até a data do vencimento.

## **II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"**

- 1) Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora do destino para o qual foram registrados, sem a devida autorização da STP.
- 2) Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.
- 3) Falta ou mau funcionamento dos faróis.
- 4) Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.
- 5) Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor de incêndio).
- 6) Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.

## **III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"**

- 1) Empregar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes não cadastrados pela STP ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.
- 2) Deixar de colaborar com a fiscalização da STP, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais.
- 3) Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e/ou de normas complementares.
- 4) Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.
- 5) Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.
- 6) Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STP, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares.
- 7) Realizar a manutenção do veículo em via pública.
- 8) Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.
- 9) Alteração das características do veículo.
- 10) Falta ou mau estado dos cintos de segurança.
- 11) Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.
- 12) Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.
- 13) Não tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e/ou seus responsáveis.
- 14) Trafegar com o veículo sem pára-brisa ou com pára-brisa quebrado ou trincado.

- 15) Efetuar o transporte de escolares sem a presença de acompanhante.

#### IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

- 1) Iniciar a operação do Transporte de Escolares sem o devido registro na STP.
- 2) Contratar motoristas sem habilitação profissional e/ou auxiliares e acompanhantes com menos de dezoito anos de idade.
- 3) Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.
- 4) Abastecer o veículo com escolares em seu interior.
- 5) Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, ou sinalização.
- 6) Falta, mau estado de conservação do balaústre.
- 7) Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.
- 8) Trafegar com velocidade acima da permitida.
- 9) Mau estado de conservação dos bancos.
- 10) Falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo.
- 11) Falta ou mau estado de conservação dos pára-choques.
- 12) Falta ou mau estado de conservação do triângulo sinalização.
- 13) Falta ou mau estado de conservação dos retrovisores.
- 14) Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.
- 15) Existência de vazamento de combustível e óleos lubrificantes.
- 16) Mau estado dos pneus.
- 17) Mau funcionamento do sistema de freios.
- 18) Mau estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.
- 19) Recolocar em operação veículo apreendido pela STP sem a devida autorização.
- 20) Falta ou mau funcionamento dos limpadores do pára-brisa.

**Artigo 42** - No prazo de até quinze dias após a notificação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Recursos de Infração - CRI da STP, julgará o provimento de recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser



interposto recurso em igual prazo à Diretoria Técnica. Em ambos os casos terão dez dias de prazo para o julgamento do provimento.

**Artigo 43** - O recurso em última instância será feito ao Conselho de Transportes Urbanos que o julgará em suas sessões ordinárias e conforme o seu Regimento Interno.

**Artigo 44** - Para interpor recurso a Diretoria Técnica, relativo a aplicação de penalidade pecuniária é obrigado o recolhimento do valor da pena aplicada.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - A Superintendência de Transportes Públicos - STP poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

**Artigo 46** - Os permissionários ficarão sujeitos as seguintes taxas:

- I. 0,2 (dois décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para emissão de crachá em 1ª via;
- II. 0,3 (três décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para cadastro de motorista auxiliar e acompanhante;
- III. 0,4 (quatro décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para mudança de categoria, substituição e baixa do veículo;
- IV. 0,5 (cinco décimos) da unidade fiscal do município (ufir) para emissão de alvará em 1ª via;
- V. 1 (uma) unidade fiscal do município (ufir) para emissão de crachá e alvará em 2ª via;
- VI. 2 (duas) unidades fiscais do município (ufir) para vistoria de veículo;
- VII. 20 (vinte) unidades fiscais do município (ufir) para transferência e inclusão de cadastro de permissão.

**Artigo 47** - Os operadores do serviço de transporte de escolares do município de João Pessoa deverão padronizar seus veículos de acordo com as seguintes exigências:

- I - Pintar ou fixar adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do seu veículo, a meia altura, na qual se inscreverá:
  - a) O dístico “ESCOLAR”;

- b) O número referente ao registro do veículo na STP;
- c) Identificação da administração municipal, precedida do dístico “PERMISSÃO PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR”;
- d) Número do telefone para reclamações da STP.

II - O tipo e tamanho de letras e adesivo é o estabelecido pela STP.

III - Na extensão da faixa nas portas dianteiras (exceto ônibus), que contém o dístico “ESCOLAR”, será obrigatório a aplicação de adesivo de alta performance, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos, ficando facultado para o restante da faixa, a utilização de manta magnética.

**Parágrafo Único:** Fica proibido a publicidade nas partes externas dos veículos sem a devida autorização da STP.

**Artigo 48** - Os permissionários ou pretendentes à permissão do Serviço de Transporte Escolares deverão adequar-se a este Regulamento num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - Os pretendentes à permissão do Serviço de Transporte de Escolares deverão apresentar declaração de estabelecimentos de ensino ou relação de pais de alunos atestando que os mesmos têm compromisso com o pretendente para a execução do serviço acima especificado.

**Artigo 49** - Ocorrendo majoração na tarifa do transporte, os detentores da PERMISSÃO deverão encaminhar planilha de custos e o novo valor tarifário adotado, de forma a possibilitar avaliação quanto à justa remuneração pelo serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Caso a STP julgue o valor da tarifa excessivo, será convocado o responsável para esclarecimentos.

**Artigo 50** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da STP

**Artigo 51** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 3.310/97**  
**De 27 de Outubro de 1997**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REVOGA O DECRETO Nº 2.779, DE 13 DE JANEIRO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de João Pessoa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal de nº 7.494 de 28 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares, subordinado à Superintendência de Transportes Públicos – STP, contendo 09 (nove) Capítulos e 51 (cinquenta e um) Artigos.

Artigo 2º - É revogado o Decreto nº 2.779, de 13 de janeiro de 1995 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27\_DE OUTUBRO DE 1997.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**